



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

LEI Nº 2.393/2021

Ementa: INSTITUI O USO OBRIGATÓRIO DO BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, NOS SEUS VEÍCULOS OFICIAIS, PROÍBE O USO DE LOGOTIPOS INSTITUCIONAIS NESSES VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou, com fulcro legal Lei Orgânica do Município e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o uso obrigatório do brasão de armas do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, nos seus veículos oficiais.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo o uso do brasão de armas do Município de Cidade Gaúcha nos veículos oficiais de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, que usarão identificação veicular por meio de placas especiais, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - O brasão de armas do Município de Cidade Gaúcha, nos seus veículos oficiais, será fixado:

I – nas laterais dos tanques, nas motocicletas; e

II – nas portas laterais dianteiras, abaixo dos vidros, nos demais veículos.

Parágrafo único - Os veículos particulares locados para prestar serviço aos órgãos do Município de Cidade Gaúcha deverão fixar ainda na parte interna do vidro dianteiro, adesivo que indique o órgão municipal ao qual prestam serviço e o respectivo horário.

Art. 3º - Nos veículos municipais pertencentes à categoria de serviços essenciais e as secretarias municipais, além do brasão, deverão constar, na parte traseira, em conformidade com as respectivas lotações, dizeres que as identifiquem.

§ 1º - Nos veículos de que trata o artigo 3º, poderá constar, número de identificação atribuído a cada veículo.

2º - Deverá constar de forma legível o mês e ano, da aquisição dos veículos baixo, em baixo do Brasão.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Art. 4º - Fica proibido o uso de logotipo institucional nos veículos oficiais do Município de Cidade Gaúcha.

Art. 5º - Os veículos que forem doados ao Município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário *Vereador Antônio Rodrigues de Souza*, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 26 de Abril de 2021.

Ailton Ferreira Guimarães
Presidente

Marina Marques Pinto
1ª Secretária